



Editais nº 718517
Disponibilização: 09/01/2024
Publicação: 09/01/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programas PIÁ e Vocacional

Rua Líbero Badaró, 346, 6.º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-905

Telefone:

EDITAL DE CONCURSO NÚMERO 03/2024/SMC/CFOC/SFC

PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA VOCACIONAL -

DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) por intermédio da Supervisão de Formação Cultural no uso das suas atribuições legais FAZ SABER que, durante o período DE 09 DE JANEIRO DE 2024 A 01 DE MARÇO DE 2024, estarão abertas as inscrições online para a seleção de artistas educadores(as) interessados(as) em prestar serviços no Programa Vocacional- 2024/2025.

Este Concurso para contratação de profissional do setor artístico é regulamentado pela Lei Federal nº 14.133/21, artigos 28, III e 30, Decreto nº 62.100/2022, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este edital é elaborado em linguagem simples para facilitar sua divulgação e compreensão. As inscrições estarão abertas entre às 9h do dia 09/01/2024 até às 23h59 do dia 01/03/2024, exclusivamente no link: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/>

DE QUE TRATA ESTE EDITAL?

1. O presente edital visa a seleção e contratação de um mínimo 104 (cento e quatro) artistas educadores(as) com interesse em prestar serviços para o Programa Vocacional 2024/2025 nas seguintes funções:

- a. 84 (oitenta e quatro) Artistas Educadores(as) Orientadores(as) em Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro;**
- b. 04 (quatro) artistas educadores para Orientação Artístico Pedagógica;**
- c. 04 (quatro) artistas educadores para Articulação de Equipes;**
- d. 12 (doze) artistas educadores para Articulação Territorial;**

QUEM PODE PARTICIPAR DESTE EDITAL?

2. Poderão participar pessoas físicas que conheçam e aceitem as condições determinadas por este edital

e pelo Programa e que apresentem a documentação exigida no item 19 e seus subitens deste Edital.

3. Não poderão participar deste edital:

- a. Servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei no 8989/1979, artigo 179, inciso XV);**
- b. Candidatos(as) com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com os membros da Comissão de Contratação;**
- c. Candidatos(as) inscritos(as) para a edição 2024/2025 no Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância(PIAPI), Programa de Iniciação Artística (PIÁ) ou contratados(as) nas Escolas Municipais de Iniciação Artística (EMIAS), na Rede Daora e Programa Jovem Monitor Cultural e também os que assinarem termo de compromisso com este programa.**
- d. Não será possível contratar pessoas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 14, incisos III da Lei nº 14.133/21.**
- e. Verificados quaisquer dos impedimentos previstos acima, a inscrição será indeferida.**

QUAIS SÃO AS AÇÕES AFIRMATIVAS DESTES EDITAIS?

4. Como ação afirmativa de cunho Étnico-Racial pela modalidade de cotas, serão destinados preferencialmente 56% (cinquenta e seis por cento) dos contratos, por função, a serem celebrados para a execução da edição 2024/2025 do Programa Vocacional, para a prestação de serviços de Artista Educador(a) em todas as funções, às pessoas que se autodeclararam pretas, pardas e indígenas:

- a. Para os efeitos deste EDITAL, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a autodeclaração;**
- b. A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do(a) candidato(a) com a de pessoas identificadas socialmente como negros, negras ou afrodescendentes. A análise da compatibilidade da declaração ficará a cargo da Comissão de Contratação.**
- c. Considera-se indígena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.**
- d. Quando o número de contratos destinados a pessoas que se declararam negras e indígenas resultar em número fracionado, este será arredondado para menor se a fração for igual ou inferior a 05 (cinco) décimos, e para maior, se a fração for maior que 05 (cinco) décimos.**

5. Como ação afirmativa de inclusão pela modalidade de cotas, serão destinados preferencialmente 5% (cinco por cento) dos contratos a serem celebrados para a execução da edição 2024/2025 do Programa Vocacional, para a prestação de serviços de Artista Educador(a) em todas as funções, às pessoas com deficiência (conforme especifica a LBI 13.146/2015).

6. Como ação afirmativa de diversidade de gênero por bônus, serão pontuadas em 2 (dois) pontos a mais neste processo seletivo pessoas que se autodeclaram travestis, mulheres transexuais e homens transexuais na ficha de inscrição:

a. Entende-se como travestis, mulheres transexuais e homens transexuais pessoas que não se identificam com o sexo/gênero que lhe foi designado ao nascer.

7. Como ação afirmativa de diversidade cultural, será pontuada em 2 (dois) pontos a mais neste processo seletivo a população migrante:

a. Entende-se como população migrante, em referência à lei municipal 16.478/16, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, independentemente de sua situação imigratória e documental.

O QUE É O PROGRAMA VOCACIONAL?

8. O Vocacional é um programa de formação artística que tem como objetivo a instauração de processos artísticos e pedagógicos entre artistas educadores orientadores(as) e o público de jovens e adultos a partir dos 14 anos. O programa desenvolve atividades relacionadas às linguagens de artes visuais, audiovisual, circo, dança, literatura, música e teatro, com a finalidade de promover formação, ação e reflexão sobre a prática artística, a cidadania e a ocupação dos espaços públicos da cidade.

A atuação se dá por meio de encontros semanais de orientação artística, atendendo turmas iniciantes e/ou grupos e coletivos. Os encontros estabelecem um lugar de diálogo entre Artista Educador Orientador(a) e Artista Vocacionado(a) - público atendido, seus históricos e realidades. Busca-se, nestes processos, por novas formas de criação, de convivência e de transformação. Além dos encontros, o Programa promove ações culturais complementares, atividades de vínculo e intervenção nos territórios da cidade que se relacionam e expandem os processos artístico-pedagógicos com as turmas e/ou grupos atendidos. Essas ações podem ser visitas e circulação por espaços institucionais, de coletivos artísticos, comunitários; ações em parceria com artistas orientadores(as) da equipe e de outros territórios; participações em saraus, jams, shows, espetáculos teatrais e de dança, exposições, instalações, museus, performances, oficinas literárias, óperas, filmes, batalhas de MC's, slams, grafiteagem, workshops, oficinas, atividades que também visam ampliar a divulgação, formação de turmas e a relação com o território. O Vocacional atua desde 2001 na cidade de São Paulo sob a gestão da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e desde 2003 em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SME). De forma a integrar sua atuação na cidade e apoiar suas ações, o programa estabelece relações com outros núcleos e redes: a partir da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados (COCEU/SME) com as Diretorias Regionais de Educação (DREs/SME), e outras Divisões dentro da SME; com coordenadorias e espaços da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC); com coordenadorias da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED); entre outros espaços, núcleos e coordenadorias de outras Secretarias municipais e instituições parceiras.

O Vocacional é fundamentado pela ideia de cidadania cultural e tem como princípios: Atuação como "mestres ignorantes", em que artista orientador(a) e artista vocacionado(a) são pesquisadores(as) em uma relação mútua de ensino e aprendizagem; Nomadismo, em uma contínua investigação artístico-pedagógica a partir de deslocamentos e diálogos, desarranjos de estruturas já fixadas de conceitos,

fazeres artísticos e de cidade; **Forma e conteúdo**, investigar as relações que emergem nas construções e processos artísticos do Programa; **Apreciação**, questionar e expandir as formas de apreciação de um ato criativo, desenvolver a imaginação, ampliar a escuta, pensar a produção de um corpo mais sensível; **Ação Cultural**, ações capazes de criar, refletir e elaborar estratégias para que pessoas, grupos e coletivos artísticos possam inventar suas próprias trajetórias nos universos culturais; **Memória do processo**, construir narrativas de processos por meio de registros que o tornem coletivamente consciente, a partir de vários pontos de vista sobre o mesmo processo, procurando mapear a ação do Programa nos territórios.

ONDE O VOCACIONAL ATUA?

9. O Vocacional atua de forma descentralizada em Bibliotecas, Casas de Cultura, Centros Culturais, Centros Educacionais Unificados (CEUs), Teatros, além de possíveis espaços parceiros por meio de redes intersetoriais, visando a ampliação e fortalecimento do programa em territórios periféricos em parceria com diferentes setores da cidade (escolas, ocupações, associações de bairro, espaços de coletivos artísticos, CCAs, entre outros), de modo inclusive a expandir o acesso às ações do Vocacional e a atuação nos próprios espaços da SMC e SME.

10. QUAIS SÃO AS DIRETRIZES DO PROGRAMA?

- a. Promover o acesso ao direito de usufruir e produzir cultura e participar da vida cultural da cidade;**
- b. Democratizar o acesso à cultura e fortalecer a cultura da cidadania;**
- c. Promover a formação artística com ênfase na descentralização, a fim de valorizar e fortalecer a cultura periférica;**
- d. Incentivar práticas artísticas coletivas e de convivência para a promoção do reconhecimento e apropriação dos espaços públicos;**
- e. Reconhecer e promover a diversidade de expressões culturais na cidade de São Paulo;**
- f. Promover o acesso à diversidade de linguagens artísticas em todos os territórios da cidade;**
- g. Promover o acesso de diferentes públicos e faixas etárias nas atividades de iniciação, formação e experimentação artística;**
- h. Valorizar a identidade e diversidade étnica e racial, de gênero e sexualidade, geracional e cultural, buscando e equidade no acesso à cultura;**
- i. Promover o respeito à diversidade em todos os âmbitos do Programa;**
- j. Apoiar e promover articulações intersecretariais visando complementar ações no campo dos direitos humanos;**
- k. Tratar com urbanidade e respeito às diferenças todos os envolvidos na atuação e realização do programa;**
- l. Valorizar, promover e garantir a qualidade do trabalho em equipe, buscando estabelecer lugares de diálogo, convivência e tolerância.**

O QUE REALIZAM OS CONTRATADOS NO PROGRAMA?

11. Serviços prestados por Artistas Educadores Orientadores(as):

- a. Planejar, organizar e realizar processos artístico-pedagógicos com 03 turmas semanais em encontros de 02 horas cada, nos espaços de atuação, estimular a pesquisa e a criação artística em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais, culturais e regionais das turmas e/ou grupos/coletivos artísticos e espaços de atuação de acordo com o plano de ação e princípios e diretrizes do programa;**
- b. Propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação entre artistas orientadores(as), artistas vocacionados(as), outros artistas e redes dos territórios de atuação do programa por meio de ações culturais complementares;**
- c. Propor e participar das formações transversais realizadas no âmbito do programa;**
- d. Participar das reuniões de equipes, de encontros de formação, de encontros intersetoriais regionais, de encontros de grupos de trabalho, de encontros gerais (de todo o Programa), de encontros com outras equipes;**
- e. Ter disponibilidade para atuar nos locais e horários designados pela SMC e SME;**
- f. Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas entre Articulações, SMC e SME nos locais e horários definidos;**
- g. Elaborar e entregar, dentro dos prazos propostos, materiais referentes aos serviços e ações realizadas: registros, planejamentos, listas de presenças das turmas, relatórios, avaliações e/ou outros que venham a ser implementados contribuindo colaborativamente para avaliação, memória e publicações sobre o programa;**
- h. Participar da análise dos materiais produzidos ao longo das atividades.**
- i. Realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Programa, da Supervisão de Formação Cultural e do contrato a ser firmado;**
- j. Cumprir o cronograma de reuniões nos locais designados pela Supervisão de Formação Cultural/SMC;**
- k. A ausência da pessoa contratada nas atividades do programa será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 62 a 67 deste edital.**

Serviços prestados por artistas educadores para Orientação Artístico Pedagógica:

- a. Planejar, implementar e desenvolver as práticas do Vocacional a partir de plano de ação definido em diálogo com as equipes, alinhadas com as diretrizes do Programa, da Supervisão de Formação Cultural;**
- b. Desenvolver ações de formação continuada com as equipes; orientar a pesquisa e a ação de artistas educadores orientadores(as) da equipe e seus processos artístico-pedagógicos nos espaços de atuação;**

- c. Estimular o intercâmbio e a transversalidade entre os processos artísticos e culturais nos diferentes territórios;**
- d. Articular e planejar encontros de formação, encontros gerais (de todo o Programa), encontros com outras equipes;**
- e. Participar e circular pelos encontros semanais de equipe e de eventuais outros encontros necessários à atuação dentro do Programa;**
- f. Elaborar relatórios sobre a edição em colaboração com as equipes do Vocacional;**
- g. Ter disponibilidade para atuar nos locais e horários designados pela SMC e SME, de acordo com o cronograma de execução das atividades do programa;**
- h. Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas entre SMC e SME nos locais e horários definidos;**
- i. Elaborar e entregar, dentro dos prazos propostos, materiais referentes aos serviços e ações realizadas: registros, planejamentos, relatórios, avaliações e/ou outros que venham a ser implementados contribuindo colaborativamente para avaliação, memória e publicações sobre o programa;**
- j. Participar da análise dos materiais produzidos ao longo das atividades;**
- k. Realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Programa, da Supervisão de Formação Cultural e do contrato a ser firmado;**
- l. Cumprir o cronograma de reuniões nos locais designados pela Supervisão de Formação Cultural/SMC;**
- m. A ausência da pessoa contratada nas atividades do programa será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 62 a 67 deste edital.**

Serviços prestados por artistas educadores para Articulação de Equipes:

- a. Apoiar as equipes de artistas educadores articuladores(as) nos territórios de atuação do Programa, visitar, se necessário, os espaços onde ocorrem as ações, mediar, sempre que necessário, a relação entre artistas educadores(as) orientadores(as), artistas educadores(as) articuladores(as), gestores(as) e equipe dos espaços;**
- b. Acompanhar o desenvolvimento dos processos nos territórios a partir do plano de ação, princípios e diretrizes do programa;**
- c. Propor e participar das formações transversais realizadas no âmbito do programa;**
- d. Circular pelas reuniões de equipes, participar de encontros de formação, de encontros intersecretoriais regionais, de encontros de grupos de trabalho, de encontros gerais (de todo o Programa), de encontros com outras equipes e com a Supervisão de Formação Cultural/SMC;**
- e. Participar de encontros com a Supervisão de Formação Cultural/SMC, encontros com coordenadores e gestores dos equipamentos da SMC e SME;**
- f. Dar suporte a Supervisão de Formação nas articulações intersecretariais previamente realizadas pela mesma;**

g. Reportar todas as ocorrências dos territórios à Coordenação Técnica do Programa por meio do canal oficial de comunicação do programa: vocacional@prefeitura.sp.gov.br;

h. Ter disponibilidade para atuar nos locais e horários designados pela SMC e SME;

i. Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas entre SMC e SME nos locais e horários definidos;

j. Elaborar e entregar, dentro dos prazos propostos, materiais referentes aos serviços e ações realizadas: registros, planejamentos, relatórios, avaliações e/ou outros que venham a ser implementados contribuindo colaborativamente para avaliação, memória e publicações sobre o programa;

k. Participar da análise dos materiais produzidos ao longo das atividades;

l. Realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Programa, da Supervisão de Formação Cultural e do contrato a ser firmado;

m. Cumprir o cronograma de reuniões nos locais designados pela Supervisão de Formação Cultural/SMC;

n. A ausência da pessoa contratada nas atividades do programa será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 62 a 67 deste edital.

Serviços prestados por artistas educadores para Articulação Territorial:

a. Articular a equipe de artistas educadores orientadore(as) nos territórios de atuação do Programa, visitar rotineiramente os espaços onde ocorrem as ações, mediar, sempre que necessário, a relação entre artistas educadores orientadores(as), gestores(as) e equipe dos espaços;

b. Identificar e articular diferentes programas, projetos, ações artísticas e culturais, gestores e agentes dos territórios de atuação, como forma de potencializar e difundir as ações do Vocacional;

c. Fomentar a criação de público nos territórios assim como a articulação com equipamentos parceiros;

d. Participar de encontros com a Supervisão de Formação Cultural/SMC, encontros com articulação de equipes, coordenadores e gestores dos equipamentos da SMC e SME e de espaços parceiros;

e. Difundir o programa no território de atuação envolvendo famílias, escolas, espaços culturais e comunitários nas ações do programa, por meio da circulação e participação em outras ações, reuniões e encontros que visem ampliar o acesso, a divulgação, formação de turmas e a relação com o território;

f. Propor e participar das formações transversais realizadas no âmbito do programa;

g. Coordenar as reuniões de equipes, participar de encontros de formação, de encontros intersetoriais regionais, de encontros de grupos de trabalho, de encontros gerais (de todo o Programa), de encontros com outras equipes e com a Supervisão de Formação Cultural/SMC;

h. Ter disponibilidade para atuar nos locais e horários designados pela SMC e SME;

i. Cumprir fielmente as atividades planejadas e definidas entre SMC e SME nos locais e horários definidos;

j. Elaborar e entregar, dentro dos prazos propostos, materiais referentes aos serviços e ações

realizadas: registros, planejamentos, relatórios, avaliações e/ou outros que venham a ser implementados contribuindo colaborativamente para avaliação, memória e publicações sobre o programa;

k. Participar da análise dos materiais produzidos ao longo das atividades.

l. Realizar as ações sob sua responsabilidade a partir das diretrizes do Programa, da Supervisão de Formação Cultural e do contrato a ser firmado;

m. Cumprir o cronograma de reuniões nos locais designados pela Supervisão de Formação Cultural/SMC;

n. A ausência da pessoa contratada nas atividades do programa será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 62 a 67 deste edital.

12. A Supervisão de Formação Cultural da SMC poderá, a qualquer tempo, no intuito do desenvolvimento do Programa Vocacional e seus processos artístico-pedagógicos: adequar horários e/ou convocar reuniões extraordinárias por contingências do momento.

QUAL ESTIMATIVA DE HORAS DE SERVIÇOS PRESTADOS E VALORES OFERECIDOS?

13. Cada pessoa oportunamente contratada receberá o valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) por hora de serviço prestado, abrangendo todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor à pessoa contratada, seja a que título for. Incidem sobre o pagamento o desconto da Previdência Social (INSS) - 11%; Imposto Sobre Serviços (ISS) - 5%, quando o contratado não estiver cadastrado no CCM (Cadastro de Contribuintes Mobiliários) da Prefeitura de São Paulo; e o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme tabela vigente.

14. a. Para cada Artista Educador Orientador, é estimada a prestação de até 62 horas de serviços por mês, exceto os meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, que terão a prestação de serviços de até 31 horas, sendo a vigência do contrato de até 12 meses, chegando ao total estimado de 682h;

b. Para cada Artista Educador Articulador de Equipes, Artista Educador Articulador Territorial e Artista Educador Orientador Artístico-Pedagógico é estimada a prestação de até 70 horas de serviços por mês, exceto os meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, que terão a prestação de serviços de até 35 horas, sendo a vigência do contrato de até 12 meses, chegando ao total estimado de até 770h.

15. Estimativa de cronograma de reuniões do programa:

a. Para cada Artista Educador Orientador, fica determinada como período fixo de atividades: às quartas-feiras período manhã e tarde;

b. Para cada Artista Educador Articulador de Equipes, fica determinada como período fixo de

atividades: às segundas-feiras no período da manhã e tarde, terças-feiras período manhã e quartas-feiras período manhã e tarde;

c. Para cada Artista Orientador Artístico Pedagógico, fica determinada como período fixo de atividades: às segundas-feiras no período da manhã, terças-feiras períodos manhã e tarde e quartas-feiras período manhã e tarde;

d. Para cada Artista Educador Articulador Territorial, fica determinado como período fixo de atividades: às terças-feiras manhã e tarde quartas-feiras manhã e tarde.

COMO E ONDE SE INSCREVER?

16. As inscrições serão online e deverão ser realizadas unicamente pela Plataforma CAPAC, acessada pelo endereço: <http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/> até às 23h59 do último dia das inscrições que estarão abertas durante o período de 09 de janeiro de 2024 a 01 de março de 2024.

a. Os espaços culturais da SMC poderão ser utilizados como pontos de acesso a WIFI gratuito.

17. Na inscrição, ao acessar a plataforma CAPAC, a pessoa candidata deverá clicar na opção **FORMAÇÃO**. Será pedido que informe seus dados de cadastro ou faça um novo cadastro. Uma vez logado na plataforma, selecionar o botão **ADICIONAR**, informar o CPF, informar e/ou atualizar seus dados pessoais, dados de endereço e dados bancários. Na opção de dados complementares selecionar: programa, função, região para atuação e linguagem. Preenchidas essas informações, abrirá a opção para envio de todos os documentos solicitados e todos os anexos necessários devidamente nomeados e assinados, e digitalizados em formato PDF. Em seguida, é necessário **FINALIZAR** a inscrição, selecionando a opção finalizar e no final da página a opção enviar. Será fornecido o número de protocolo da inscrição.

18. O presente edital é composto pelos seguintes anexos, que também estarão disponíveis para download no link:

[Edital e Anexos - Vocacional](#)

a. ANEXO I: Declaração de que não possui débitos – Preenchimento Obrigatório, se não possuir Cadastro de Contribuinte Mobiliário Pessoa Física - CCM;

b. ANEXO II: Declaração de que não é funcionário público e aceite incondicional do conceito, filosofia do Programa e dos termos do presente Edital - Preenchimento Obrigatório;

c. ANEXO III: Currículo - Preenchimento Obrigatório;

d. ANEXO IV: Autodeclaração Étnico-Racial - Preenchimento Obrigatório para opção de cotas étnico-raciais;

- e. **ANEXO V: Formulário de Identificação de Pessoas Com Deficiência - Preenchimento Obrigatório para opção de cotas para pessoas com deficiência;**
- f. **ANEXO VI: Autodeclaração de uso do nome social - Preenchimento Obrigatório para declarar opção de uso do nome social;**
- g. **ANEXO VII: Modelo de pedido de recurso;**
- h. **ANEXO VIII: Contrato de Prestação de Serviço;**
- i. **ANEXO IX: Pedido de Desligamento do Programa;**
- j. **ANEXO X: Mapa de microrregiões e macrorregiões.**

QUAIS DOCUMENTOS CARREGAR NO SITE?

19. DOCUMENTOS CADASTRAIS, JURÍDICOS E DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

19.1 O(a) candidato(a) deverá estar ciente das declarações contidas no formulário e ANEXAR os documentos:

- a. **Fotocópia da carteira de identidade RG/RNM/CNH/PASSAPORTE - (nomear o arquivo como: IDENTIDADE);**
- b. **Fotocópia do registro no cadastro de pessoa física (CPF) - (nomear o arquivo como: CPF);**
- c. **Fotocópia do DRT (OBRIGATÓRIO apenas para as linguagens de Dança e Teatro) - (nomear o arquivo como: DRT);**
- d. **Fotocópia de Comprovante de Residência em nome da pessoa candidata (conta de água, luz, gás, telefone, extratos bancários, faturas de cartões de crédito). Caso não tenha, deverá apresentar uma carta escrita de próprio punho da pessoa titular do comprovante para comprovar residência no endereço informado - (nomear o arquivo como: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA);**
- e. **Fotocópia do NIT/PIS/PASESP - (nomear o arquivo como: NIT/PIS/PASESP);**
- f. **Comprovantes de formações na linguagem escolhida - (anexar arquivo único e nomear como: COMPROVANTE DE FORMAÇÃO);**
- g. **Comprovantes de experiência artísticas-pedagógicas na linguagem escolhida e na faixa etária - (anexar arquivo único e nomear como: COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS-PEDAGÓGICAS);**
- h. **Comprovantes de experiência artísticas-pedagógicas no território escolhido ou com características similares - (anexar arquivo único e nomear como: COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIAS NO TERRITÓRIO);**
- i. **Anexo I - Declaração de que não possui débitos – Preenchimento Obrigatório, se não possuir Cadastro de Contribuinte Mobiliário Pessoa Física - CCM - (nomear o arquivo como: ANEXO I);**
- j. **Anexo II - Declaração de que não é funcionário público e aceite incondicional do conceito, filosofia**

do Programa e dos termos do presente Edital - Preenchimento Obrigatório - (nomear o arquivo como: ANEXO II);

k. Anexo III - Declaração de Experiência Profissional; Preenchimento Obrigatório - (nomear o arquivo como: ANEXO III);

l. Anexo IV - (somente para opção de cotas étnico-raciais) - (nomear o arquivo como: ANEXO IV);

m. Anexo V - acompanhado de Laudo médico que contenha a indicação da deficiência (CID) e do grau com a descrição da limitação de natureza física, mental, intelectual ou sensorial (somente para opção de cotas para pessoas com deficiência) - (nomear o arquivo como: ANEXO V);

n. Anexo VI - (somente para declarar opção de uso do nome social) - (nomear o arquivo como: ANEXO VI).

OBS.: ao carregar os arquivos no CAPAC, nomear conforme indicação. Arquivos carregados com nome diferente do original serão desconsiderados e a inscrição indeferida.

20. Para as fotocópias serão aceitos somente arquivos no formato PDF com tamanho máximo de 5 (cinco) MB cada (LEGÍVEIS).

21. Não serão aceitas inscrições que apresentem anexos em branco, sem correspondência com o conteúdo solicitado ou não preenchidos e nomeados de forma diferente da indicada no item 19. Nesses casos, o candidato terá sua inscrição indeferida.

22. Em caso de inscrições em duplicidade, será considerada para avaliação a última inscrição.

23. A falta de Documentos Cadastrais e Jurídicos da Pessoa Física, documentos ILEGÍVEIS, ou o preenchimento incorreto dos anexos, acarretará no indeferimento da inscrição, conforme o caso.

24. Não será permitida a entrega de documentos após o período de inscrições.

25. Não serão aceitas inscrições enviadas por e-mail, por correio ou presencialmente.

26. A Secretaria não se responsabiliza por erro de inscrições ou inscrições não concluídas por qualquer problema técnico. Certifique-se da conclusão de sua inscrição, será gerado um número de protocolo na própria plataforma CAPAC.

QUEM FAZ A SELEÇÃO E COMO É FORMADA A BANCA DE AVALIAÇÃO E A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO?

27. A Comissão de Contratação será composta por no mínimo 3 (três) membros, representantes do Poder Público, sendo pelo menos um deles efetivo, um dos quais a presidirá.

28. A Banca de Avaliação será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo no mínimo 01 (um) servidor público efetivo que a presidirá, e membros representantes da sociedade civil, todos com conhecimento técnico e experiência e renome na avaliação dos critérios técnicos ou artísticos previstos neste edital.

29. Os membros da Comissão de Contratação e banca de avaliação e quem a presidirá serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

30. Não poderão participar da Comissão de Contratação e da banca de avaliação membros com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com participantes inscritos.

COMO SERÁ O PROCESSO DE SELEÇÃO?

31. O referido edital se dará em três fases de caráter eliminatório e classificatório dos mais bem pontuados, conforme tabela a seguir:

Fase I - Validação das inscrições	Pontuação máx.	Nota de corte	Previsão da publicação do Resultado da fase I
Validação de Documentos da inscrição - ELIMINATÓRIA	Não Aplicável	Indeferimento	Até 5 dias úteis após o término das inscrições
Fase II - Anexo III/Currículo, Dinâmicas e Entrevistas	Pontuação máx.	Nota de corte	Previsão da publicação dos Resultados da fase II
Etapa 1 - ANEXO III/Currículo - ELIMINATÓRIA	10 (dez)	6 (seis)	Até 7 dias úteis após a publicação do resultado da fase I
Etapa 2 - Avaliação em dinâmicas e entrevistas - CLASSIFICATÓRIA	10 (dez)	Não Aplicável - As vagas serão limitadas conforme item 35	Até 37 dias úteis após a publicação do resultado da etapa 1, Fase II

Fase III - Habilitação - ELIMINATÓRIA	Pontuação máx.	Nota de corte	Previsão da publicação do Resultado Prévio
Validação das certidões - ELIMINATÓRIA	Não Aplicável	Não Aplicável	Até 10 dias úteis após a publicação do resultado da etapa 3, Fase II.

COMO SERÁ A AVALIAÇÃO DO ANEXO III/CURRÍCULO?

32. A análise dos documentos seguirá os critérios de avaliação apresentados a seguir, a serem pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), conforme os seguintes itens.

33. O ANEXO III/Currículo, de preenchimento obrigatório, tem como objetivo conhecer a trajetória de atuação da pessoa candidata e avaliar seu conhecimento sobre o objeto (atuação artístico pedagógica com jovens e adultos a partir de 14 anos). Leia os campos atentamente e informe o que é solicitado. Solicitamos que preferencialmente o preenchimento seja feito de forma digital. A pessoa se compromete com a veracidade das informações relatadas neste anexo.

Pontuação das experiências artísticas-pedagógicas (de 0 a 6 experiências) e formação (de 0 a 4 formações):

a. na linguagem e faixa etária a partir de 14 anos: 0 experiências: 0 pontos - de 1 a 3 experiências: 1 ponto - de 4 a 5 experiências: 3 pontos e 6 experiências: 4 pontos;

b. no território escolhido ou território com características similares: 0 experiências: 0 pontos - de 1 a 3 experiências: 1 ponto - de 4 a 5 experiências: 3 pontos e 6 experiências: 4 pontos;

c. avaliação da formação: 0,50 pontos para cada formação, totalizando 2 pontos.

COMO SERÃO AS DINÂMICAS E ENTREVISTAS DO PROCESSO SELETIVO?

34. A convocação para as dinâmicas e entrevistas será publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo em até 10 (dez) dias úteis após o período recursal do resultado da etapa I da fase II.

35. Serão convocados(as) para as dinâmicas e entrevistas até 208 (duzentos e oito) candidatos(as) mais bem pontuados, nas respectivas listas. Sendo, 104(cento e quatro) candidatos(as) para concorrerem às vagas abertas e 104(cento e quatro) candidatos para o cadastro de suplência.

36. As dinâmicas e entrevistas serão aplicadas pela banca de avaliação e poderão ser na modalidade presencial ou remota, com definição da Supervisão de Formação Cultural na ocasião da convocação.

37. Datas, horários e locais das dinâmicas e entrevistas serão publicados no Diário Oficial do Município de São Paulo. Poderão haver remanejamentos, desde que justificados em casos de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural) comunicados e comprovados por meio de: atestados médicos, declaração de empregador e boletins de ocorrência e outros documentos analisados pela Supervisão e apresentados em até 3 (três) dias a contar da data de publicação e convocação.

38. Nas dinâmicas as pessoas candidatas às funções do Programa estarão divididas em pequenos grupos e terão um tempo para executar a proposta indicada pela banca de avaliação. Serão avaliadas com notas de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos.

39. Nas entrevistas as pessoas candidatas às funções do Programa estarão divididas em pequenos grupos e irão responder a questões formuladas pela banca de avaliação. Serão avaliadas com notas de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos.

40. A ausência na dinâmica ou na entrevista sem observância do previsto no item 37, será considerada desistência na participação do presente certame, sendo a pessoa candidata desclassificada por tal motivo.

41. Serão desclassificados os casos a seguir analisados pela Comissão de Contratação conforme critérios do presente edital:

a. Todas as pessoas candidatas que obtiverem 0 (zero) ponto em qualquer critério do ANEXO III/Currículo ou das dinâmicas e entrevistas;

b. Pessoas pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme vedação estabelecida no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo (Lei no 8.989/1979, artigo 179, inciso XV);

c. Candidatos(as) inscritos(as) para a edição 2024/2025 no Programa de Iniciação Artística para a Primeira Infância(PIAPI), Programa de Iniciação Artística (PIÁ), ou contratados(as) nas Escolas Municipais de Iniciação Artística (EMIAS), na Rede Daora e Programa Jovem Monitor Cultural e também os que assinarem termo de compromisso com este programa;

d. Candidatos(as) com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau com os membros da Comissão de Contratação;

e. Qualquer outro impedimento de participação previsto neste edital.

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE?

42. Para efeitos de desempate serão utilizados os critérios abaixo determinados, na seguinte ordem:

- a. Maior pontuação recebida na entrevista;**
- b. Maior pontuação recebida no ANEXO III/Currículo;**
- c. Maior idade.**

QUANDO SAIRÁ O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO?

43. O resultado final deste processo será publicado em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação da fase de habilitação. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo as listas dos pré-classificados com as notas acrescidas pelas ações afirmativas e dos desclassificados, com o respectivo motivo da desclassificação, conforme itens 6 e 7 deste edital, de todas as pessoas inscritas, divididas em:

- a. Artistas educadores(as) Orientadores (as) divididos(as) pelas linguagens (Artes Visuais, Audiovisual, Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro) e pelas regiões: Centro-expandido, Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4, Leste 5, Noroeste, Norte 1, Norte 2, Sudoeste, Sul 1 e Sul 2;**
- b. Artistas educadores para Articulação Territorial divididos(as) pelas regiões: Centro-expandido, Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4, Leste 5, Noroeste, Norte 1, Norte 2, Sudoeste, Sul 1 e Sul 2;**
- c. Artistas educadores para Orientação Artístico Pedagógica divididos(as) pelas macrorregiões: CE/Leste, Leste, NO/Noroeste e SUL/Sudoeste;**
- d. Artistas educadores para Articulação de Equipes divididos(as) pelas macrorregiões: CE/Leste, Leste, NO/Noroeste e SUL/Sudoeste;**

QUANTOS ARTISTAS SERÃO CONTRATADOS(AS)?

44. Serão contratados(as) um mínimo de 104 (cento e quatro) artistas, sendo no mínimo 01(um) Artista Educador(a) Orientador(a) de cada linguagem por região. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de São Paulo as listas com a convocação para a celebração de contratos de prestação de serviços para o Programa, em ordem de pontuação, cumprindo as cotas estabelecidas nos itens 4 e 5 deste edital, divididas em:

- a. 84 (oitenta e quatro) Artistas Educadores(as) Orientador(es) pelas linguagens de Artes Visuais, Audiovisual Circo, Dança, Literatura, Música e Teatro em cada região: Centro-expandido, Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4, Leste 5, Noroeste, Norte 1, Norte 2, Sudoeste, Sul 1 e Sul 2;**

b. 04 (quatro) artistas educadores para Orientação Artístico Pedagógica pelas regiões: CE/Leste, Leste, NO/Noroeste e SUL/Sudoeste;

c. 04 (quatro) artistas educadores para Articulação de Equipes pelas regiões: CE/Leste, Leste, NO/Noroeste e SUL/Sudoeste;

d. 12 (doze) artistas educadores para Articulação Territorial pelas regiões: Centro-expandido, Leste 1, Leste 2, Leste 3, Leste 4, Leste 5, Noroeste, Norte 1, Norte 2, Sudoeste, Sul 1 e Sul 2.

COMO RECORRER EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS?

45. Dos resultados, de cada fase (fases I e II), e da habilitação, caberão recursos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da respectiva ata no Diário Oficial da Cidade.

a. Os eventuais recursos deverão obrigatoriamente serem dirigidos à Supervisão de Formação Cultural, por meio do e-mail smcformacaorecursos@gmail.com utilizando o modelo do anexo VII.

b. Recursos intempestivos ou interpostos de forma diversa da prevista no item 45.a não serão apreciados.

c. A Supervisão de Formação Cultural e a SMC não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos ou de conexão com a internet para o envio do recurso.

46. Havendo interposição de recurso, será publicado no DOC um comunicado com a lista dos recursos interpostos, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões pelos interessados, a serem dirigidas à Supervisão de Formação Cultural, por meio do e-mail smcformacaorecursos@gmail.com. Esgotado o prazo das contrarrazões, a Comissão de Contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso para a autoridade competente decidir. O resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

COMO SERÁ A HABILITAÇÃO?

47. Após o término da fase II, será realizada a validação das certidões, conforme item 31. Pessoas que apresentem pendências nas certidões relacionadas abaixo, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para a regularização das certidões ou documentos necessários à formalização do contrato pela legislação vigente, não sendo necessária a emissão e a entrega dos documentos, pois a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas e emissão das referidas certidões.

a. Comprovante de situação cadastral do CPF;

b. Ficha de Dados Cadastrais (FDC) – PMSP ou Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) PMSP;

b.1. Em caso de não inscrição no item anterior, apresentar declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos com a Fazenda do Município de São Paulo (Anexo I);

c. Comprovação da regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários (CTM);

d. Consulta ao Sistema de Acréscimos Legais para validação do NIT/PIS/PASEP do contribuinte individual;

e. Consulta e validação no Cadastro de Inadimplentes Municipal - CADIN;

f. Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g. Consulta e validação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

h. Consulta negativa junto à Relação de Empresas Apenadas impedidas de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública;

i. Consulta a relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP);

j. Consulta a relação de sanções na bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (BEC-SP);

k. Consulta ao Portal da Transparência da Controladoria Geral da União no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

l. Consulta ao Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ); e

m. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

48. Todas as certidões deverão estar no prazo de validade e não possuir qualquer pendência tanto no momento da habilitação quanto para formalização do contrato e para o pagamento.

a. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativa.

49. A análise dos documentos relacionados no item 47 será realizada pela equipe técnica da SMC, que deverá publicar no D.O.C. a relação dos candidatos(as) habilitados e inabilitados, fazendo constar o motivo da inabilitação quando for o caso.

50. Os candidatos(as) inabilitados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso. Sendo este interposto, será aberto prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, que serão analisados pela equipe técnica da SMC, que poderá rever sua decisão ou, caso a mantenha, encaminhará para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura.

51. A Secretaria Municipal de Cultura, após análise dos recursos, homologará o resultado final do edital, com a publicação da classificação final dos candidatos habilitados e, havendo disponibilidade de recursos financeiros comprovada com a juntada de nota de reserva ao processo, autorizará a celebração dos contratos com as pessoas selecionadas, e o respectivo empenhamento dos recursos necessários.

a. Após a homologação do edital, os candidatos habilitados que forem selecionados, serão chamados

para assinar o Termo de Contrato conforme minuta integrante deste edital.

b. Após a celebração dos contratos, serão autuados processos administrativos separados para acompanhamento e fiscalização dos contratos.

COMO SERÁ A CONTRATAÇÃO?

52. As contratações serão por Pessoa Física, para a prestação de serviços artísticos, realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigos 28, III e 30 do Decreto nº 62.100/22, e demais normas aplicáveis à espécie, e de acordo com as condições a seguir descritas.

53. Na homologação será publicada listagem dos classificados, conforme item 43, com a convocação dos candidatos selecionados para formalização do contrato.

54. A pessoa contratada realizará suas atividades em espaços da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação, tais como: Bibliotecas, Centros Culturais, Casas de Cultura, Teatros e Centros Educacionais Unificados (CEUs) da Cidade de São Paulo, a serem definidos pela SMC, além da possibilidade de parceria com outros equipamentos e/ou espaços dos territórios de atuação.

55. A pessoa contratada será destinada a um determinado espaço cultural conforme indicação da Supervisão de Formação Cultural/SMC, podendo prestar seus serviços em outros espaços, buscando melhor atender às demandas da região, respeitando a estimativa de horas e função preestabelecida na contratação, desde que em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural/SMC. A atribuição do local de atuação será realizada no momento da assinatura do contrato.

56. Na desistência expressa ou irregularidade da documentação exigida do interessado no prazo estabelecido no item 47, o(a) candidato(a) será inabilitado, sendo convocado outro candidato(a) devidamente classificado(a), conforme critérios deste edital.

a. No tocante ao item 4 deste edital, na insuficiência de pessoas que se autodeclaram pretas, pardas ou indígenas nas colocações seguintes para a manutenção da porcentagem mínima, poderão ser convocadas as pessoas classificadas nas respectivas listas. A mesma regra se aplica no tocante ao item 5.

b. Na insuficiência de pessoas classificadas nas respectivas listas por linguagem e região para artista educador(a) orientador(a), serão convocadas as pessoas de melhor classificação ainda não convocadas de outras regiões dentro da mesma linguagem e macrorregião (CE/Leste, Leste, NO/Noroeste e SUL/Sudoeste). Na insuficiência de pessoas dentro dessa mesma macrorregião, serão convocadas as pessoas de melhor classificação de outras macrorregiões dentro da mesma linguagem.

c. Na insuficiência de pessoas classificadas nas respectivas listas por região para articulação de equipes, serão convocadas as pessoas de melhor classificação ainda não convocadas de outras

macrorregiões (CE/Leste, Leste, NO/Noroeste e SUL/Sudoeste).

d. Na insuficiência de pessoas classificadas nas respectivas listas por região para articulação territorial, serão convocadas as pessoas de melhor classificação ainda não convocadas de outras regiões dentro da macrorregião (CE/Leste, Leste, NO/Noroeste e SUL/Sudoeste). Na insuficiência de pessoas dentro dessa mesma macrorregião, serão convocadas as pessoas de melhor classificação de outras macrorregiões.

e. Na insuficiência de pessoas classificadas nas respectivas listas por macrorregião para Orientação Artístico-pedagógica, serão convocadas as pessoas de melhor classificação ainda não convocadas de outras macrorregiões (CE/Leste, Leste, NO/Noroeste e SUL/Sudoeste).

f. Na insuficiência de pessoas classificadas nas respectivas regiões, nas funções de artista educador(a) orientador(a) e articulação territorial poderão ser convocados candidatos de outras regiões, ficando a critério do candidato o aceite ou não, sem prejuízo à sua continuidade no edital. Este critério não se aplica quando a convocação para atuação for na macrorregião de inscrição do candidato.

g. Na insuficiência de pessoas classificadas nas funções: orientação artístico-pedagógica, articulação de equipes e articulação territorial, esgotadas as possibilidades citadas nos itens c, d e e, poderão ser convocados(as) os candidatos(as) de melhor classificação entre estas funções citadas, na macrorregião onde houve a insuficiência, ficando a critério do candidato(a) o aceite ou não, sem prejuízo à sua continuidade no edital.

57. Os dias, horários, locais e a composição das equipes para o desenvolvimento das atividades serão definidos na contratação pela Supervisão de Formação Cultural de acordo com a classificação.

58. Caso haja declinação da contratação, por indisponibilidade de horários ou por outra justificativa, a pessoa será desclassificada e nessa hipótese, a Secretaria poderá convocar outra pessoa classificada para atendimento da vaga, conforme condições deste edital.

59. A seleção realizada nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impedem a Administração de realizar outras contratações para atendimento das necessidades específicas das diretrizes e metas propostas pela Secretaria Municipal de Cultura.

COMO SERÁ O PAGAMENTO?

60. Os valores devidos a pessoa contratada serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente de serviços prestados e o pagamento efetuado 30 (trinta) dias após adimplemento do contrato, acompanhada de documentação necessária que comprove a execução do(s) serviço(s) realizado(s) e regularmente atestado(s) por servidor ou equipe responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização. Os 30(trinta) dias são contados a partir do 1º primeiro dia útil após a data de entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

a. Pedido de Pagamento;

b. Recibo de Pagamento;

c. Declaração de Horas de Serviços Prestados;

d. Listas de Presença;

e. Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras.

61. O contratado deverá apresentar/abrir conta corrente bancária de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

SOBRE AS PENALIDADES

62. Para a prestação dos serviços, são aplicáveis as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, conforme previsto no termo de contrato, devendo ser observados os procedimentos contidos no art. 145 e seguintes do Decreto Municipal nº 62.100/22, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

63. Na hipótese de inexecução dos serviços, a pessoa contratada estará sujeita às seguintes sanções:

a. Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;

b. Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto.

c. Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal estimado do contrato.

64. As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural) devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30(trinta) dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural, para que não haja desconto dos valores correspondentes no cálculo do pagamento devido.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 63.b deste edital.

65. As horas de serviço não prestadas, sem justificativas, deverão ser repostas em até 30(trinta) dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) horas por semestre durante todo o período de contratação sob pena de extinção contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 63.b..

66. Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito à legislação vigente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Código Penal e Lei de Improbidade Administrativa. Em caso de constatação de falsidade ideológica das declarações apresentadas ANEXO III/Currículo no momento da inscrição no concurso, a Secretaria Municipal de Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, extinção do contrato, caso seja celebrado, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, além da aplicação da multa prevista no item 63.

67. Aplicam-se a esse capítulo, no que couber, as disposições dos artigos 46 ao 48 da Lei Municipal nº 14.141/2006.

SOBRE A VIGÊNCIA E EXTINÇÃO CONTRATUAL

68. Os contratos serão celebrados com vigência de até 12 (doze) meses para todas as funções.

69. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser extinto, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

70. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua extinção, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

71. Em caso de encerramento do contrato, antes do término da sua vigência, consensualmente, ou não, ou em caso de suplementação dos recursos orçamentários e ampliação do Programa Vocacional, fica facultado à administração a convocação de outro classificado, desde que respeitada a ordem de classificação, para celebração do contrato de prestação de serviços com vigência pelo tempo remanescente.

72. A Supervisão de Formação Cultural da SMC poderá, a qualquer tempo, no intuito do desenvolvimento do Programa Vocacional e seus processos artístico-pedagógicos: propor/solicitar aditamentos ou apostilamentos aos contratos celebrados para suprir, criar e/ou adequar os serviços citados e sua forma de execução, contanto que não seja descaracterizada a natureza do serviço realizado.

SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

73. Os recursos relativos às contratações que poderão advir deste concurso deverão onerar a dotação pertinente a esta Secretaria.

74. No caso de parcerias com outros entes públicos ou privados serão estabelecidos termos próprios sobre a devida fonte de custeio.

DISPOSIÇÕES FINAIS

75. A inscrição da pessoa implica na prévia e integral concordância com as normas deste edital.

76. A pessoa contratada será responsável pelo desenvolvimento de suas atividades e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura nesse sentido, cabendo a esta Supervisão a fiscalização das atividades realizadas pelas pessoas contratadas nos termos deste edital.

77. A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais por tempo indeterminado, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais. Para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais das Secretarias Municipais de Cultura e Educação, fica autorizado o uso da imagem das contratadas bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas em razão da execução do contrato.

78. A contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

79. Os casos omissos relativos ao presente edital serão resolvidos pela Supervisão de Formação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, ouvidas as áreas competentes.

80. A Supervisão de Formação Cultural estará disponível para responder eventuais dúvidas que surjam durante todo o período de inscrições pelo e-mail vocacional@prefeitura.sp.gov.br e pelo telefone (11) 3397-0164.

81. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, devendo protocolar mediante envio ao e-mail vocacional@prefeitura.sp.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo para inscrição conforme determinado neste edital, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da participação no edital do concurso.

82. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da homologação de seu resultado, publicada no D.O.C., sem possibilidade de prorrogação.

Anexos do edital 096357927.



Elisa Chantal Costa Duarte
Coordenador(a) I
Em 05/01/2024, às 15:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **096369985** e o código CRC **6AD42F8B**.

Referência: Processo nº 6025.2023/0037276-2

SEI nº 096369985

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI DÉBITOS - PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA QUEM NÃO POSSUIR CADASTRO NO CCM DE PESSOA FÍSICA DA PREFEITURA DE SÃO PAULO, PARA QUEM POSSUIR CADASTRO NO CCM DE PESSOA FÍSICA (NÃO É CONSIDERADO O CADASTRO DA MEI) ENVIAR FDC.

À Secretaria Municipal de Cultura - Supervisão de Formação Cultural,

Declaro, sob as penas da lei, que não apresento débitos tributários perante as Fazendas Públicas, em especial perante a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO e, que não sou cadastrado no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, na PMSP.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

São Paulo, de de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

ANEXO II: DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO E TERMO DE ACEITE DA FILOSOFIA DO PROGRAMA E EDITAL | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

À Secretaria Municipal de Cultura - Supervisão de Formação Cultural,

Prezados,

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, que não sou funcionário público municipal e que não possuo impedimento legal para contratar com o Município de São Paulo. Declaro também que conheço e aceito incondicionalmente o conceito e a filosofia do **Programa Vocacional** e os termos do presente edital da Supervisão de Formação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura, **edição 2024/2025**.

São Paulo, _____ de _____ de 20__ .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

**ANEXO III/CURRÍCULO - PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
LISTA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

***SERÃO ANALISADOS APENAS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS E ANEXADOS COMO DOCUMENTOS
COMPROBATÓRIOS.**

Nome Completo:

Linguagem:

Função:

Região:

A Relacione os comprovantes de **FORMAÇÃO** apresentados (no mínimo 01, no máximo 04 documentos) - além de diplomas e certificados, serão aceitas também declarações de horas e/ou similares:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

B Com foco na função escolhida, relacione os comprovantes de experiência **ARTÍSTICA-PEDAGÓGICA na linguagem escolhida e na faixa etária** apresentados (no mínimo 1, no máximo 4 documentos):

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)

C Com foco na função escolhida, relacione os comprovantes de experiência no **TERRITÓRIO** escolhido, ou com características similares, apresentados (no mínimo 1, no máximo 4 documentos):

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)

São Paulo, __ de _____ de 2024. Assinatura do candidato:

ANEXO IV: AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA OPÇÃO DE COTA ÉTNICO-RACIAL

**PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROGRAMA VOCACIONAL**

(nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço), candidato ao **EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA VOCACIONAL**, declaro para o fim específico de atender ao edital do processo seletivo, que sou (informe se preto, pardo ou indígena).

Para os efeitos desta autodeclaração, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras. O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra. A expressão “denominação equivalente” referida abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotípica a identifique socialmente como negra.

Considera-se indígena, conforme Lei Federal 6001/1973, todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto à autodeclaração resultarão na desclassificação do processo seletivo, além das penas previstas em lei, o que pode acontecer a qualquer tempo.

São Paulo, de de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

ANEXO V: FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA DECLARAR OPÇÃO DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Nome completo: _____

2. Função escolhida no Programa: _____

3. Linguagem artística escolhida no Programa (marque com X uma opção abaixo):

- () Artes visuais
- () Audiovisual
- () Dança
- () Circo
- () Literatura
- () Música
- () Teatro

4. Você é pessoa com deficiência ou pessoa com mobilidade reduzida?

(marque com X uma opção abaixo)

- () Sim
- () Não

5. Como você se identifica? Conforme laudo anexo no sistema de inscrições.

(marque com X todas opções que se aplicam)

- () Visual total (cegueira)
- () Visual parcial (baixa visão)
- () Visão monocular (cegueira em um olho)
- () Surdocegueira
- () Surdez bilateral total
- () Surdez bilateral parcial
- () Surdez unilateral (comprometimento de apenas um lado da audição)
- () Intelectual
- () Mental/Psicossocial
- () Transtorno do Espectro Autista - TEA
- () Física
- () Nanismo
- () Mobilidade reduzida
- (_____) Outra identificação:

6. Você faz uso de cadeira de rodas ou de outro meio auxiliar de locomoção próprio?

(marque com X uma opção abaixo)

Não

Sim, cadeira de rodas manual

Sim, cadeira de rodas motorizada

()

Outra

resposta:

7. Necessita de algum recurso de acessibilidade comunicacional para o processo seletivo?

8. Necessita de algum recurso de acessibilidade ambiental para o processo seletivo?

(marque com X todas opções que se aplicam)

Não necessito de recurso de acessibilidade ambiental

Necessita que seja disponibilizada cadeira de rodas para uso no local

Espaço reservado para pessoa em cadeira de rodas

Assento para pessoa com deficiência visual

Assento para pessoa com deficiência visual com espaço para cão-guia

Assento para pessoa com mobilidade reduzida

Acompanhantes

Mobiliário acessível

Outros: _____

9. Caso queira fazer outras observações que ainda não foram informadas, utilize o espaço abaixo:

São Paulo,

de

de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

ANEXO VI: AUTODECLARAÇÃO DE USO DE NOME SOCIAL PREENCHIMENTO NÃO OBRIGATÓRIO | *PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA DECLARAR OPÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Nos termos do artigo 2º, “caput”, do Decreto nº 58.228, de 14 de maio de 2018, eu, (nome), enquanto pessoa travesti, transexual ou transgênero, portadora do RG nº (informar) e inscrita no CPF sob nº (informar), SOLICITO a inclusão e uso do meu nome social (nome), nos registros municipais relativos ao **EDITAL DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA VOCACIONAL**.

São Paulo, de de 20 .

Assinatura:

Nome:

R.G.:

ANEXO VII: MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PEDIDO DE RECURSO

EDITAL DE CONCURSO 03/2024/SMC/CFOC/SFC PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA VOCACIONAL - DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL

Eu, _____, inscrito no **CPF** _____, candidato para a função _____ - Região _____, no EDITAL DE CONCURSO 03/2024/SMC/CFOC/SFC PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA VOCACIONAL - DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL, venho por meio deste interpor o pedido de recurso referente ao processo de seleção do edital supracitado.

Descrição do pedido:

Atenciosamente,

São Paulo, ____ de _____ de 20__

nome completo + assinatura

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº

XXXXXXX/ XXXX/XXXX PROCESSO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROPOSTA: (XXXXXXXXXXXX)

OBJETO: Prestação de serviços de XXX, de acordo com as especificações e condições constantes na proposta.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a), adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e Sr(a)....., residente a, nº, Bairro:..... Cidade:, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº XXXXXX , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Artista Educador(a), para o Programa Vocacional - da Supervisão de Formação Cultural nos termos do Edital 03/2024/SMC/CFOC/SFC.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais, dias/período e horários, previstos na proposta e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. No caso de contratação por prazo inferior a 12 (doze) meses, poderá haver prorrogação do contrato, desde que se respeite o limite de 12 (doze) meses.

3.2 O prazo de execução dos serviços corresponde ao período de ___/___/___ a ___/___/___

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ _____(_____).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, será onerada a dotação do orçamento vigente indicada no preâmbulo, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo eventuais despesas de exercícios subsequentes onerarem as dotações do orçamento próprio.

4.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ficando ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados, obedecendo às diretrizes do Programa, as orientações da Supervisão de Formação Cultural, e cumprindo com a agenda acordada no tocante ao período, local(locais), data(s) e horário(s) para a realização das atividades.
- b) Manter a regularidade fiscal e as demais condições de formalização previstas no artigo 113 do Decreto Municipal nº 62.100/22 durante toda a execução do contrato.
- c) Responder por todo e qualquer dano decorrente da prestação de serviços que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- d) Tratar os funcionários dos equipamentos culturais e terceiros com respeito e urbanidade e acatar as orientações da fiscalização.
- e) Acompanhar e incentivar crianças, jovens e adultos a vivenciarem experiências artísticas e culturais, promover encontros artísticos e culturais em diferentes contextos, utilizando referências e pedagogias em diálogo com as diversidades pessoais e regionais das turmas e espaços culturais, estimular à criação coletiva nas diferentes linguagens artísticas, propor atividades e ações diversas baseadas nos princípios do programa, criar espaços de participação/interação;
- f) Difundir o programa no território de atuação, envolver a comunidade e familiares nas ações do programa, estimular a formação de turmas, incentivar a produção de manifestações culturais;
- g) Registrar por meio de relatórios, imagens, vídeos, formulários e similares, os processos, práticas e ações realizadas no âmbito do Programa;
- h) Comparecer regularmente às reuniões, encontros, atividades e ações propostas pela Supervisão de Formação Cultural e outras que tenham pertinência ao objeto deste contrato, sendo que a ausência do contratado será considerada falta, cujas providências estão definidas nos itens 8.5. e 8.6. deste instrumento.
- i) Difundir o Programa de acordo com suas diretrizes e em diálogo com Supervisão de Formação Cultural;
- j) Organizar e encaminhar impreterivelmente todos os conteúdos relativos aos instrumentais de pesquisa, planejamento e avaliação de atividades sempre que solicitados (registro de ação, relatórios, formulários, atestados, listas de presença, etc);
- k) Fornecer aos agentes públicos da cultura dados e informações obtidos

mediante a participação direta e indireta na pesquisa, criação e produção artística no âmbito do Programa;

l) Garantir que os usuários tenham ciência da gratuidade integral das atividades a serem executadas no Programa, sendo terminantemente proibido efetuar qualquer cobrança por elas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão de contrato.

5.2. A CONTRATADA deverá adotar as providências, obter autorizações e realizar pagamentos devidos a título de direitos autorais, direitos conexos e direitos de personalidade (nome, imagem e/ou voz) que se relacionem com os serviços prestados.

5.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros.

5.4. A CONTRATADA é obrigada a fazer menção nos créditos da REALIZAÇÃO pela PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em todo o material de divulgação e durante a execução do serviço contratado, por qualquer meio, tais como audiovisual, em plataformas eletrônicas e/redes sociais na internet, em rádio e em material escrito.

5.6. Ficam proibidas:

a) A inserção de anúncios ou menções a pessoas físicas ou jurídicas, bem como referências a membros dos três Poderes, no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica ou redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada, que possam implicar em violação ao princípio da impessoalidade ou demais princípios de Direito Público.

b) A veiculação de publicidade não oficial ou marcas ou de serviços e produtos no âmbito das atividades presenciais, gravadas ou transmitidas pela internet ou plataforma eletrônica e redes sociais onde a atividade for transmitida ou divulgada.

c) É proibida a exibição integral ou parcial da atividade em perfis ou canais de redes sociais e em quaisquer outros meios de exibição que não sejam de propriedade da SMC ou de outro órgão municipal.

d) A realização do serviço artístico ora contratado no interior de templo religioso ou ainda a prática de culto religioso durante sua realização, em respeito à laicidade do Estado Brasileiro estabelecida no artigo 19, I, da Constituição Federal.

5.7. As ideias e opiniões expressas durante as atividades culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso contra os artistas e seus representantes, em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- f)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- g)** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio.

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou

omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. Os valores devidos ao contratado serão apurados mensalmente de acordo com a medição das horas efetivamente realizadas dos serviços prestados e pagos (30) dias após adimplemento do contrato, contados a partir do 1º dia útil após a entrega dos documentos necessários, conforme o item 60 do presente Edital, desde que comprovada a execução dos serviços através da entrega à Supervisão de Formação Cultural dos documentos modelos preenchidos corretamente:

- a.** Pedido de Pagamento;
- b.** Recibo de Pagamento;
- c.** Relatório de Horas de Serviços Prestados;
- d.** Listas de Presença;
- e.** Formulários que venham a ser instituídos pela Supervisão de Formação Cultural para o acompanhamento da execução do contrato, sem rasuras;

7.1.1 Os documentos mencionados no item 7.1. serão enviados para o e-mail pagamentosformacao@gmail.com, ou outro meio que for solicitado.

7.1.2. A cada pedido de pagamento, a Supervisão de Formação Cultural efetuará as consultas dos documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S.(CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b)** Certidão negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND);
- c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo (CTM)
- d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

7.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.4. Se o caso, poderão ser solicitadas declarações adicionais do contratado sobre o preenchimento de requisitos previstos na legislação.

7.1.5. A não apresentação de certidões negativas de débito, na forma prevista no subitem 7.1.2, não impede o pagamento dos serviços já executados, entretanto poderá ensejar a rescisão do contrato, caso ainda restem parcela de serviços a serem executadas e aplicação da multa cabível para a rescisão.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de Pessoa Física, própria e individual, no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto no 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, para recebimento dos valores devidos. Não são elegíveis contas na modalidade Salário, Conta Fácil, Poupança, Pessoa Jurídica ou conjunta.

7.2.1. As contas correntes deverão ser informadas em nome do titular do CPF (Pessoa Física) ou CNPJ (Pessoa Jurídica) contratado.

7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

CLÁUSULA OITAVA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita de acordo com as diretrizes do Programa que fazem parte integrante deste ajuste para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização da CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento, conforme Cláusula Sétima, sendo recomendável, ainda, a juntada no respectivo processo de material

comprobatório da execução do serviço contratado por meio de fotos, vídeos ou outros meios idôneos, apresentado pelo contratado ou pela Administração.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido mediante ateste da fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.

8.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, com as diretrizes do Programa.

8.6 Para fiscalização deste contrato foram designados os servidores:....., RF nº XXXXXXX, e ,..... RF nº XXXXXXX , como suplente, que podem ser contatados pelo e-mail: XXXXXXX

8.7. As solicitações de alteração que se refiram às atividades a serem realizadas, deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando toda e qualquer alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais ou o edital.

8.8. A CONTRATADA que durante a execução do contrato alterar as características dos serviços a serem prestadas, ressalvada a hipótese de autorização de alteração prevista no item 8.7 deste contrato, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação do pagamento e, se os serviços não forem reconduzidos às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à aplicação da multa prevista no item 9.2, podendo estar sujeito à rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. Ao contratado que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, conforme o caso e, com fundamento , no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com multa com as seguintes penalidades:

- a.** Advertência;
- b.** Impedimento de licitar e contratar; ou
- c.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a.** Pela inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato;
- b.** Pela inexecução parcial ou interrupção do contrato sem aviso prévio: multa de 20% (vinte por cento) do valor da parcela não executada do contrato. Após reincidência de 1 (uma) ocorrência, o contrato será extinto;
- c.** Na hipótese de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual ou determinação da fiscalização do contrato ou da Supervisão de Formação Cultural será aplicada a multa de 5% do valor mensal estimado do contrato.

9.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da L.F., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública até o prazo máximo de 3 anos será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da L.F. nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A declaração de inidoneidade será aplicada caso a contratada incorra nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da LF 14.133/21 sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste contrato.

9.4. As horas de serviço não prestadas, por motivo de força maior (doença, morte em família ou situações semelhantes a serem analisadas pela Supervisão de Formação Cultural, devidamente justificadas, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, mas deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural.

a. As horas passíveis de reposição deverão ter correspondência com a atividade não executada, e na impossibilidade será aplicada a penalidade, conforme item 9.2.b. deste instrumento.

9.5. As horas de serviço não prestadas, sem justificativa, deverão ser repostas em até 30 dias em comum acordo com a Supervisão de Formação Cultural e estas serão limitadas a 4 (quatro) por semestre, durante todo o período de contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e aplicação da multa prevista no item 9.2.b. deste instrumento.

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9 Caso haja extinção, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo de vigência nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4. Quaisquer alterações contratuais devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, via de regra previamente aos seus efeitos, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/21, e durante o prazo de vigência do contrato.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, amigavelmente ou por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.7. A inexecução do contrato poderá ensejar a sua rescisão, desde que garantida a ampla defesa e o contraditório, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na inscrição

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal n.º 62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.10. O contratado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluía qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria Municipal de Cultura, cabendo a esta a supervisão e fiscalização das atividades realizadas pelos contratados nos equipamentos sob sua administração .

11.11. A Supervisão de Formação Cultural poderá fazer o uso da imagem e dos registros audiovisuais, bem como de toda produção decorrente das ações do Programa para fins estritamente institucionais, para acompanhamento e divulgação do Programa nos canais de comunicação e redes sociais Secretarias Municipais de Cultura e Educação, ficando autorizado o uso da imagem dos contratados bem como a cessão dos direitos autorais de obras produzidas durante a execução do contrato.

11.12. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome: _____

RG: _____

Função: _____

ANEXO IX: MODELO PARA PEDIDO DE DESLIGAMENTO

EDITAL DE CONCURSO 03/2024/SMC/CFOC/SFC PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA O PROGRAMA VOCACIONAL - DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL

PEDIDO DE DESLIGAMENTO

Eu,

_____, inscrito

no

CPF sob o nº _____, contratado para a função de:

- Artista Educador Orientador
- Orientador Artístico-Pedagógico
- Articulação Territorial
- Articulação de Equipes

Venho por meio deste instrumento solicitar o meu desligamento nos termos do edital,

com a justificativa abaixo:

a partir da data abaixo informada:

Assinale o último mês de prestação de serviços:

JAN	FEV	MA R	ABR	MAI	JUN	JUL	AG O	SET	OUT	NO V	DEZ
-----	-----	---------	-----	-----	-----	-----	---------	-----	-----	---------	-----

Assinale o último dia de prestação de serviços no mês informado:

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31									

Estimativa de horas de serviço prestado até o último dia de atuação no mês do

desligamento: _____

Estou ciente que poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Edital.

Atenciosamente,

São Paulo, ____ de _____ de 202__

Nome:

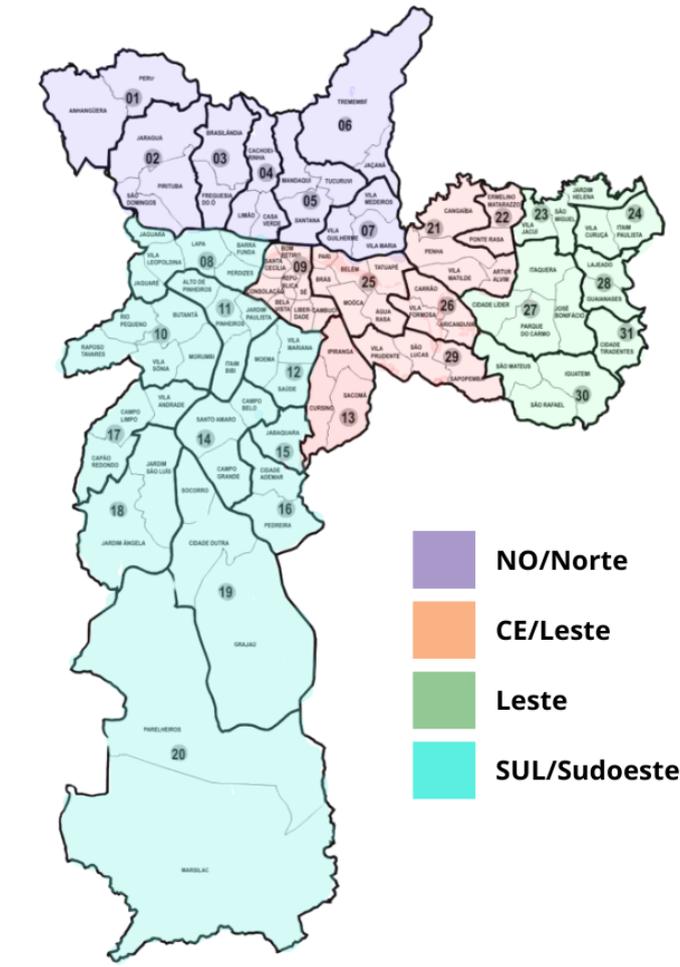
CPF:

ESPAÇO RESERVADO PARA USO DA SUPERVISÃO DE FORMAÇÃO CULTURAL	
---	--

Aviso Prévio	Rescisão Consensual
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Ass. Coord.: _____	Ass. Coord.: _____

ANEXO X - Mapa das macrorregiões e microrregiões

Mapa - Macrorregiões



Mapa - Microrregiões

